



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 255, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Colina autorizado a conceder reposição salarial em valor equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) a todos os Servidores Públicos Municipais lotados junto às Administrações Direta e Indireta do Município de Colina.

§1º - O percentual da reposição previsto no *caput* deste artigo é correspondente ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE do período de janeiro a dezembro de 2017, equivalente a 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento) somado a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis décimos por cento) referente à perda inflacionária do ano 2.012 pleiteada pelo Sindicato local.

§2º - O benefício previsto no *caput* do presente artigo é também extensivo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, bem como aos funcionários contratados nos termos da Legislação Brasileira Trabalhista vinculados na Administração Pública Municipal de Colina.

§3º - Ficam excetuados do reajuste concedido por esta Lei os Profissionais da Educação Básica abrangidos pelo Lei Complementar nº 120/2009.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos e respectivos encargos, provenientes da medida prevista no artigo 1º desta Lei para o exercício de 2.018 será de R\$ 1.585.061,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e sessenta e um reais); para o exercício de 2.019 será de R\$ 1.585.526,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais); e para o exercício de 2.020 será de R\$ 1.656.875,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que serão suportados pela arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couber, as disposições acerca da alteração prevista nesta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º do mês de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de janeiro de 2.018.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO